

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **TOTVS – Setor Público, Energy & Utilities**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – EMAP**, cujo objeto é aquisição de Software para Gestão de Conteúdo Empresarial – ECM, com gerenciamento de processos, documentos eletrônicos, modelagem de processos de negócios e assinatura eletrônica de documentos com uso de certificados digitais, incluindo todos os serviços de licenciamento, instalação, configuração, homologação e implantação do software na Empresa Maranhense de Administração Portuária- EMAP. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

1. O "ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO" do edital apresenta uma tabela de precificação para o objeto de contratação que inclui apenas dois itens:

1 - Software ECM com licenças para usuários nominais - 300 Licenças.

2 - Serviços Técnicos de Implantação.

Todo software possui um valor mensal/anual referente ao Serviço de Manutenção e Suporte Técnico, porém o ANEXO II não dispõe sobre o valor referente a este serviço.

Solicitamos esclarecimento sobre como o valor referente ao Serviço Mensal de Manutenção e Suporte Técnico do software definido no item 1 do objeto de contratação deste edital deve ser incluído na PROPOSTA DE PREÇO.

Resposta da EMAP:

No item 1.2.1 do Termo de Referência há a seguinte descrição técnica:

No licenciamento do software já deverá estar contemplado 1 (um) ano de suporte mensal ao software junto ao fabricante.

Portanto, o suporte de 1 (um) ano pelo fabricante já deverá estar contemplando na entrega das licenças.

QUESTIONAMENTO 2:

2. "O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" do edital define que as atividades do projeto de implantação de levantamento de requisitos, capacitação dos usuários finais e modeladores e operação assistida deverão ser realizados presencialmente.

Entendemos que as demais atividades do projeto, como configuração, parametrização, desenvolvimento, codificação, documentação, gestão do projeto, migração de dados, etc, poderão ser realizadas remotamente.

Está correto nosso entendimento?

Resposta da EMAP:

Correto.

QUESTIONAMENTO 3:

3. O item "6.1 Medição" do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" do edital apresenta uma tabela que define os percentuais de pagamento do software e dos serviços de implantação.

Solicitamos gentilmente que para viabilizar o custo operacional/financeiro dos recursos necessários para implantação da solução, os percentuais de pagamento dos serviços de implantação sejam ajustados para a seguinte forma:

Fase de Iniciação, Levantamento de Requisitos e Fase de Planejamento: 40%.

Fase de Execução (Parametrização / Cadastros / Capacitação / Importação de Dados): 40%.

Entrada do Sistema em operação e Operação Assistida realizada: 20%.

Resposta da EMAP:

Será mantida a distribuição de pagamento conforme está em edital.

QUESTIONAMENTO 4:

4. ". O item "1.2.2. Serviços Técnicos para Implantação" do "ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA" do edital descreve que:

. "A carga de dados do sistema legado é 8 anos, tendo atualmente 100.000 itens, entre processos, memorandos e ofícios cadastrados".

Entendemos que os "100.000 itens, entre processos, memorandos e ofícios cadastrados" são apenas documentos digitais ou digitalizados.

Está correto nosso entendimento?

Resposta da EMAP:

O sistema legado só possui informações dos processos e documentos digitais, não há documentos digitalizados.

QUESTIONAMENTO 5:

5. Observamos que o edital de licitação não descreve a necessidade da realização de Prova de Conceito pelo vencedor do edital para comprovação da capacidade de atendimento aos requisitos do Termo de Referência através das funcionalidades e características técnicas do software a ser contratado.

O requisito de Prova de Conceito é um mecanismo que garante a segurança do contratante sobre o objeto contratado para que o órgão ou empresa da administração pública não incida no risco de estabelecer contrato com fornecedores não capacitados e/ou habilitados a fornecer o objeto de contratação definido no Termo de Referência de processos licitatórios.

Solicitamos que seja incluído aos requisitos do edital, a realização de Prova de Conceito pelo vencedor.

Resposta da EMAP:

O eventual vencedor deverá realizar a comprovação de atendimento técnico aos requisitos contidos no edital através de documentação exigida em edital, mas sendo possível a EMAP, a qualquer tempo, realizar diligências para maiores esclarecimentos de dúvidas e complemento de informações, conforme item 14.2 do edital.

QUESTIONAMENTO 6:

6. Para visualização/edição dos arquivos armazenados no sistema de Gestão de Documentos (GED) a ser implantado é necessário que a CONTRATANTE possua ferramentas adequadas ao formato dos arquivos armazenados, como por exemplo, MS Office para arquivos Word, Excell, Power Point, etc.

Entendemos que as ferramentas necessárias para visualização/edição dos arquivos armazenados no sistema de Gestão de Documentos (GED) a ser implantado são de responsabilidade da CONTRATANTE e não fazem parte do escopo do objeto de contratação deste edital.

Está correto nosso entendimento?

Resposta da EMAP:

A visualização de arquivos dentro do próprio sistema deverá ser realizada apenas para arquivos PDFs, para outros tipos de arquivos está correto o entendimento.

São Luís/MA, 27 de julho de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP